



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 39/2022-SESPA, oriundo do Processo Administrativo nº 2022/10.07.07.001-SESPA, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos comuns e de controle especial, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA. Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012, Decreto nº 7.892/2013, que dispõe:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem”.

Verifica-se, na sistemática consagrada, que o Decreto nº 7.892/13 admite a utilização da ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal (art. 22, *caput*), estadual, distrital ou municipal (art. 22, § 9º) que não tenha participado do certame licitatório.

Para tanto, exige-se a justificativa da vantajosidade desse procedimento (art. 22, *caput*), bem como a realização de consulta prévia e obtenção de expressa anuência do órgão gerenciador (art. 22, *caput* e § 1º). Além disso, tal qual antes ocorria, a adesão permanece condicionada à concordância do fornecedor (art. 22, § 2º. Os valores praticados pelo fornecedor vencedor do pregão e que está na Ata em questão, encontram-se dentro da média do mercado, demonstrando-se a vantajosidade para a adesão dos itens da referida ATA, conforme demonstrado.

Neste sentido, a adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 39/2022-SESPA, na qual o órgão gerenciador é a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 07.918.201/0001-11



PA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos comuns e de controle especial, para atendimento do Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Castanhal/Pará, faz-se imprescindível, conforme **Memo nº 71/2023-CAF/SESMA encaminhado pela Coordenação de Assistência Farmacêutica-CAF**, que solicita adesão à Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico (SRP) nº 39/2022-SESPA.

A contratação do objeto acima descrito é motivada pelas necessidades da garantia de tratamento de pacientes com diversos agravos e doenças crônicas, sendo imprescindível o uso desses medicamentos assistidos pelos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, logo a falta/interrupção dos mesmos pode ocasionar sérios transtornos a vida.

Ressaltamos que foi realizada pesquisa de preços, conforme orçamentos em anexo e mapa comparativo, verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na ARP em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão a Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao Pregão Eletrônico 39/2022-SESPA é vantajosa para a Administração, gerando economia para a instituição e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão. Ademais, foi verificado que as especificações técnicas do(s) produto(s) constante(s) nos orçamentos estão de acordo com as especificações do(s) produto (s) que a Coordenação da Assistência Farmacêutica pretende adquirir.

Diante disso, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços, exceto para os itens 142, 147, 156, 157, 158, 161, 175 e 187, que em virtude da falta dos itens no mercado, foi apresentado somente 02 (Duas) propostas de preços, conforme mapa comparativo de preços anexo, com isso é dado seguimento na instrução do processo, prezando pela continuidade do atendimento à população visto que a falta dos medicamentos causaria descontinuidade ao tratamento dos pacientes. Conforme o Art.2º § 1º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, fator que propicia segurança de que o objeto adquirido atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, além de proporcionar prestação, celeridade processual e pronto atendimento. Haja vista que tem um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 07.918.201/0001-11



processo tramitando, porém a contratação de bens e serviços no Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos para conclusão do processo.

O prazo de validade da adesão dar-se-á por um período de 12 (doze) meses. As Empresas Vencedoras da Ata de Registro de Preços são, PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, portadora do CNPJ sob o n.º 16.647.278/0001-95 no valor total de R\$ 91.007,50 (noventa e um mil, sete reais e cinquenta centavos). Os recursos para a referida contratação serão conforme constados na dotação orçamentária.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, encaminhamos os presentes autos à Assessoria Jurídica deste Município, para que se manifeste sobre a presente Adesão à Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico (SRP) nº 39/2022-SESPA.

Castanhal/Pará, 12 de maio de 2023.

Cristina Andrade Yokote
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Igor Valente Teixeira
Presidente da C.P.L.

Gilciellen Seabra Queiroz
Secretária da C.P.L.

Francisco Pereira Ferreira Neto
Membro da CPL